



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Memória de Reunião – 29/3/2023 (14h30)

COMISSÃO PERMANENTE DE AUDITORIA

Participantes

MAURO PEREIRA MARTINS (Conselheiro CNJ)

RENATA AGUIAR FERREIRA MONFARDINI (Assessora – Gabinete Cons. Mauro Martins)

Pauta – Deliberações

Em 15/3/2023, o Conselheiro Mauro Martins determinou o agendamento da primeira reunião da Comissão Permanente de Auditoria (Portaria CNJ 37/2023) para o **dia 29/3/2023, às 14h30, na sala F-106**, a fim de que fossem deliberados os seguintes itens:

1. SEI 05811/2020 - **Manual de Auditoria do Poder Judiciário** (art. 79 da Resolução CNJ 309/2020);
2. SEI 10177/2022 - **Plano Anual das Ações Coordenadas de Auditoria para o ano de 2023**;
3. SEI 11508/2022 - **Ofício do Tribunal Superior Eleitoral que solicita a dispensa da Justiça Eleitoral da Ação Coordenada de Auditoria 2023**.
4. Assuntos Gerais.

No entanto, nos dias 27 e 28/3/2023, os Conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Giovanni Olsson informaram, respectivamente, a impossibilidade de participação na referida reunião.

Desse modo, devido à ausência de quórum, o primeiro encontro da Comissão não pôde ser realizado.

Não obstante, considerando a urgência do pleito do TSE (SEI 11508/2022) foi dado encaminhamento ao item 3 da pauta, nos termos abaixo consignados.

SEI 11508/2022 - Ofício do Tribunal Superior Eleitoral que solicita a dispensa da Justiça Eleitoral da Ação Coordenada de Auditoria 2023.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O presente item trata de ofício encaminhado pelo Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 6512/2022), José Levi Mello do Amaral Júnior, por meio do qual a referida autoridade solicita que a Justiça Eleitoral seja dispensada da Ação Coordenada de Auditoria 2023.

Após analisar o pleito, a Secretaria de Auditoria do CNJ (SAU) sugeriu que a dispensa seja “limitada às unidades de auditoria da Justiça Eleitoral que apresentem dificuldades operacionais para realizá-la”, porquanto a ausência de um dos ramos da Justiça poderia prejudicar os objetivos e finalidades da ação (Ids. 1458592 e 1461093).

Ciente do requerimento e do parecer da SAU, o Conselheiro Giovanni Olsson manifestou, em 3/3/2023, aquiescência com a medida sugerida por aquela Secretaria (Id. 1505899).

Diante desse contexto, e considerando a impossibilidade de realização da reunião nesta data (29/3/2023), foi encaminhado e-mail ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, a fim de que a referida autoridade também se pronuncie acerca do parecer da SAU e a deliberação da Comissão possa ser remetida à Corte Eleitoral, com a maior brevidade possível.